



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº 077PMP/2016

Palminópolis de 15 de junho de 2016.

CERTIFICO que publiquei o presente
instrumento no Placar desta, CÂMARA,
mediante afixação de seu inteiro teor,
na forma do Art. 88 da LOM.
Palminópolis, 15/06/2016


Secretaria da Câmara

*"Autoriza o Executivo Municipal a outorgar
mediante procedimento licitatório a Concessão de
Uso de Espaço Público Municipal que especifica e
dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de
Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar
a Concessão de Uso Onerosa de Espaço Público localizado no Parque de
Exposições Agropecuário "**FRANCISCO CANDIDO BORGES**" de
Palminópolis-GO, por meio de procedimento licitatório nos termos da Lei
Federal nº 8.666/1993, observadas as diretrizes básicas traçadas na presente Lei.

Art. 2º - A regras da concessão serão elaboradas em instrumento
contratual próprio, a ser firmado entre o Município de Palminópolis-Go e a
empresa e/ou pessoa Física concessionária vencedora de certame licitatório
instaurado, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições e as obrigações
de ambas as partes.

§ 1º - A concessão será outorgada no período de realização da
Exposição Agropecuária do Município de Palminópolis, findo tal período se
reverterá ao Município os bens e instalações existentes.





ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

§ 2º - A concessão somente será rescindida antes do termo final por acordo entre as partes, ou por descumprimento do contrato, hipótese que não será devida nenhuma indenização a cessionária.

§ 3º - A rescisão da concessão por manifestação de vontade da cessionária antes do prazo final implicará na renúncia de qualquer indenização pelas benfeitorias introduzidas.

§ 4º - Na hipótese da municipalização dos serviços, será devido a cessionária a indenização pelo valor das benfeitorias e perdas e danos a serem apuradas, considerando o prazo do contrato.

§ 5º - O poder concedente deverá assegurar os direitos da cessionária, nos termos da presente Lei e contrato a ser firmado.

Art. 3º - A presente concessão abrange a totalidade de espaço físico existente sendo: **6.200,00 m² (seis mil e duzentos metros quadrados)**, ficando vedada a concessão ou autorização de qualquer outra atividade comercial na área pertencente ao Município localizada no Parque de Exposições Agropecuário "**FRANCISCO CANDIDO BORGES**" de Palminópolis-GO.

§ 1º - No exercício da concessão, incumbirá à cessionária, sob a fiscalização do Município, a montagem de estrutura, operação, administração e funcionamento da estrutura para atendimento da população em geral durante a realização dos Eventos no Exposições Agropecuário "**FRANCISCO CANDIDO BORGES**" de Palminópolis-GO.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

§ 2º - A Cessionária deverá arcar com todas as despesas de manutenção do espaço cedido por meio de Concessão e conservação funcional, quais sejam: água, luz e limpeza dentre outros.

Art. 4º - Como retribuição pelos gastos a serem despendidos com a construção, manutenção, conservação da estrutura e contratação de funcionários, a cessionária terá exclusividade para exploração do serviço no espaço cedido, mediante a liberação de alvará de licença e funcionamento pelo Município.

Parágrafo Único - A Cessionária terá exclusividade de uso do espaço no físico no Parque de Exposições Agropecuário "FRANCISCO CANDIDO BORGES" de Palminópolis-GO, para montagem de praça de alimentação e área de entretenimento, podendo livremente proceder com a fixação de preço pelo uso, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais de manutenção e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços ofertados.

Art. 5º - Ficará sob a responsabilidade do Governo Municipal de Palminópolis - GO, o levantamento do valor mínimo que será ofertado na Concorrência Pública para a Cessão Onerosa do Espaço Público citado nesta Lei.

Art. 6º - A Cessionária deverá dar início às obras de instalação e adequação do espaço cedido no Parque de Exposições Agropecuárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato de concessão, salvo motivos justificáveis.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PALMINÓPOLIS-GO, aos 15 (quinze) dias do mês de Junho de dois mil e
dezesesseis (2016).

Eurípedes Custódio Borges
EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

